

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 72/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 213/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

1 — No preâmbulo, onde se lê:

«Para cabal cumprimento da missão assim definida e em obediência às orientações do Governo, no sentido de obter ganhos de eficiência e de eficácia, de melhorar a qualidade dos serviços prestados, de simplificar procedimentos, de racionalizar custos e de contribuir para a aproximação entre a Administração e os cidadãos, impunha-se rever o estatuto que desde 1985 vem regendo a actividade do Instituto de Emprego e da Formação Profissional, I. P.»

deve ler-se:

«Para cabal cumprimento da missão assim definida e em obediência às orientações do Governo, no sentido de obter ganhos de eficiência e de eficácia, de melhorar a qualidade dos serviços prestados, de simplificar procedimentos, de racionalizar custos e de contribuir para a aproximação entre a Administração e os cidadãos, impunha-se rever o estatuto que desde 1985 vem regendo a actividade do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.»

2 — No n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

«O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P., é um instituto público, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio.»

deve ler-se:

«O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P., é um instituto público, integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio.»

Centro Jurídico, 12 de Julho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 73/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 206/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No anexo I, na col. «Condições específicas», nos n.ºs 121, 122, 123, 124 e 129, onde se lê «A)» deve ler-se «Parte A —» e onde se lê «B)» deve ler-se «Parte B —».

2 — No anexo I, na col. «Designação IUPAC»:

a) No n.º 122, onde se lê «(RS) 4-hidroxi-3-(3-oxo-1-fenilbutil) cumarina; 3 (a-acetonilbenezil)-4-hidroxi-

cumarina.» deve ler-se «(RS)-4-hidroxi-3-(3-oxo-1-fenilbutil)cumarina; 3-(a-acetonilbenezil)-4-hidroxycumarina.»;

b) No n.º 123, onde se lê «(E)-1—(2-cloro-1,3 tiazol-5 ilmetil)-3metil 2-nitroguanidina.» deve ler-se «(E)-1-(2-cloro-1,3 tiazol-5-ilmetil)-3metil-2-nitroguanidina.»;

c) No n.º 124, onde se lê «2-cloro-N-(2 etoxietil)-N-(2-metil-1-fenil-prop-1-enil) acetamida.» deve ler-se «2-cloro-N-(2-toxietil)-N-(2-metil-1-fenilprop-1-enil)acetamida.»

3 — No anexo I, na col. «Pureza», no n.º 129, onde se lê «= 980 g/kg» deve ler-se «≥ 980 g/kg».

Centro Jurídico, 13 de Julho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 74/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 63/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê:

«Os secretários-gerais-adjuntos exercem as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo director-geral,»

deve ler-se:

«Os secretários-gerais-adjuntos exercem as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo secretário-geral,».

Centro Jurídico, 16 de Julho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 810/2007

de 27 de Julho

O Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, definiu a missão e as atribuições do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. Importa agora, no desenvolvimento deste decreto-lei, determinar a sua organização interna através da aprovação dos respectivos estatutos.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os Estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., abreviadamente designado por INFARMED, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.